

PARECER N° , DE 2013

72307.92177


Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 20, de 2012, da Câmara dos Deputados (OFC nº 623, de 2012, na origem), que encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 275, de 2012, que comunica a autorização de transferência para a Rádio e Televisão Matogrossense Ltda. das concessões outorgadas à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens nos municípios de Rondonópolis e Sinop, Estado de Mato Grosso.

RELATOR: Senador EDUARDO LOPES

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício “S” nº 20, de 2012 (OFC nº 623, de 2012, na origem), a Câmara dos Deputados encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 275, de 2012, que comunica a autorização de transferência para a Rádio e Televisão Matogrossense Ltda. das concessões outorgadas à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens nos municípios de Rondonópolis e Sinop, Estado de Mato Grosso.

Tendo em vista que, nos termos do art. 94, § 4º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a decisão final sobre pedidos de transferência direta de outorgas de serviços de radiodifusão é do Presidente da República, a referida mensagem faz-se acompanhar do Decreto de 21 de junho de 2012, bem como de Exposição de Motivos do Ministério das Comunicações.

Nos documentos apresentados consta apenas cópia do novo quadro societário e diretivo da concessionária e respectivas participações acionárias, sem informação sobre os correspondentes números de inscrição no cadastro de pessoas físicas e jurídicas da Receita Federal.

72307.92177


II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O art. 222, § 5º, da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, determinam que alterações societárias ocorridas em empresas de radiodifusão sejam comunicadas ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo. Para cumprir tal determinação, a Presidência da República enviou ao Congresso Nacional cópias do decreto que autoriza a transferência da outorga e da exposição de motivos elaborada pelo Ministério das Comunicações, órgão competente do Poder Executivo, que afirma terem sidos os pedidos de transferência “analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com as disposições legais aplicáveis, demonstrando possuir a cessionária as qualificações exigidas para a continuidade à exploração do serviço”.

Segundo o entendimento de que o Congresso Nacional não tem poder deliberativo sobre as alterações de controle societário ocorridas nas empresas jornalísticas e de radiodifusão, mas apenas sobre os atos originais de outorga e de renovação das respectivas concessões, permissões e autorizações, resta cumprida a determinação constitucional.

72307.92177


III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício “S” nº 20, de 2012, que comunica terem sido transferidas para a Rádio e Televisão Matogrossense Ltda. as concessões outorgadas à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens nos municípios de Rondonópolis e Sinop, Estado de Mato Grosso.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator